



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0081175-18.2019.8.17.2001**

AUTOR: ANDRE FELIPE DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
S/A

**DESPACHO**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documento de residência em seu nome, uma vez que o que fora acostado encontra-se em nome de terceiro, bem como para juntar documento em que conste a razão para o indeferimento da indenização securitária na via administrativa, isso porque o documento acostado ao processo (id. 54430959) não indica o motivo do indeferimento, apenas pede que a parte autora apresente novos documentos, a fim de que seja apreciado o pedido de indenização, sob pena de indeferimento da inicial, isso porque, se a parte requerente não atende as exigências administrativas para receber o seguro, o Judiciário não pode chancelar irregularidade documental.

Intime-se.

Recife, 25/11/2019.

Sebastião de Siqueira Souza

Juiz de Direito

RECIFE, 25 de novembro de 2019



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 25/11/2019 14:40:09  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514400984600000053597831>  
Número do documento: 19112514400984600000053597831

Num. 54474145 - Pág. 1

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 25/11/2019 14:40:09  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112514400984600000053597831>  
Número do documento: 19112514400984600000053597831

Num. 54474145 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0081175-18.2019.8.17.2001  
AUTOR: ANDRE FELIPE DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica a parte autora intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 54474145, conforme segue transscrito abaixo:

**DESPACHO:** " Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documento de residência em seu nome, uma vez que o que for acostado encontra-se em nome de terceiro, bem como para juntar documento em que conste a razão para o indeferimento da indenização securitária na via administrativa, isso porque o documento acostado ao processo (id. 54430959) não indica o motivo do indeferimento, apenas pede que a parte autora apresente novos documentos, a fim de que seja apreciado o pedido de indenização, sob pena de indeferimento da inicial, isso porque, se a parte requerente não atende as exigências administrativas para receber o seguro, o Judiciário não pode chancelar irregularidade documental. Intime-se. Recife, 25/11/2019. Sebastião de Siqueira Souza  
Juiz de Direito "

RECIFE, 11 de dezembro de 2019.

**LARISSA NOGUEIRA BESSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



## JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (ANEXO)



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 20/01/2020 20:58:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012020585283600000055765896>  
Número do documento: 20012020585283600000055765896

Num. 56688420 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE – PE.**

**PROCESSO Nº: 0081175-18.2019.8.17.2001  
SEÇÃO B**

**ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, também já qualificadas, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, expor e ao final requerer:

Conforme despacho proferido nos autos (ID> xx), a parte Autora foi intimada para apresentar comprovante de residência em seu nome.

Ocorre que, a parte Autora por não ter comprovante de residência em seu nome, anexou aos autos a declaração de residência bem como a declaração de residência, assim como permite a Lei 7.115/83.

Com relação à exigência no despacho para a parte Autora juntar documento em que conste a razão para o indeferimento da indenização securitária na via administrativa, isso porque o documento acostado ao processo (id. 54430959) não indica o motivo do indeferimento.

Ocorre que a parte Autora ingressou na via administrativa e não teve seu pedido administrativo deferido, pois foi informada que o mesmo deveria apresentar a documentação que já foi apresentada, inclusive documentação esta que já está anexada aos autos junto com a petição inicial para comprovar que o pedido administrativo foi indeferido simplesmente devido a seguradora exigir documentação que já foi apresentada e que não pode ser alterada ou emitida pelo Autor, uma vez que são documentos hospitalares.

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 20/01/2020 20:58:53  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012020585296100000055765897>  
Número do documento: 20012020585296100000055765897

Num. 56688421 - Pág. 1

0081175-18.2019.8.17.2001 - Processo Judicial Eletrônico 1º Grau - TJPE - Google Chrome

pj.e.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=2768375&ca=537d3aa97cff694675e960f64cb87f77a9d49be63dfdb0d769ebca1ef4f3575b9ca206e255ed8c...

ProOrd 0081175-18.2019.8.17.2001

ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS X SEGURADORA LÍDER DOS CONSELHOS DO SEGURO

54430959 - Outros (Documento) (11. PEDIDO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO (ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS))

Juntado por RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - POLO ATIVO - ADVOGADO em 23/11/2019 07:27:50

PETIÇÃO INICIAL  
ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS (12.09.2019)

64430946 - Procuração (12. PROCURAÇÃO (ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS))

64430948 - Procuração (12. PROCURAÇÃO (ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS))

64430947 - Owners (Documento) (13. DECLARAÇÃO DE HIPÓSSUMICÊNCIA (ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS))

64430945 - Owners (Documento) (14. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS))

64430949 - Documento de Identificação (05. RG E CPF (ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS))

64430950 - Documento (Documento) (05. BOLETIM DE OCCUPRÊNCIA (ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS))

64430951 - Owners (Documento) (07. COMPROVANTE DE BIRPESFIMA (ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS))

64430952 - Owners (Documento) (08. DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E O CRV (ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS))

64430953 - Owners (Documento) (09. FICHA DE PRIMEIRO ATENDIMENTO (ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS))

64430954 - Owners (Documento) (10. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS))

64430955 - Owners (Documento) (11. PEDIDO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO (ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS))

64430956 - Owners (Documento) (12. FICHA DE ESCLARECIMENTO 01 (ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS))

64430957 - Owners (Documento) (13. FICHA DE ESCLARECIMENTO 02 (ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS))

64430958 - Owners (Documento) (14. FICHA DE ESCLARECIMENTO 03 (ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS))

64430959 - Owners (Documento) (15. FICHA DE ESCLARECIMENTO 04 (ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS))

Seguro DPVAT: 3190621437

Vítima: ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS

Data do Acidente: 12/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médica-hospitalar	Apresentar a cópia simples dos documentos médicos de todo tratamento realizado entre a data do acidente e a data da identificação da sequelas permanentes, com a identificação da vítima e do médico responsável, com data, assinatura e CRM legíveis, pois não foram entregues.
--------------------------------	--

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Pag.0197101918 - carta\_03 - INVALIDEZ

07/27

Desta forma vem a parte Autora atender ao despacho proferido nos autos e requerer o devido andamento processual.

Recife, 19 de janeiro de 2020.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI**  
**OAB-PE 31915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
 Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
 E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 20/01/2020 20:58:53  
<https://pj.e.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012020585296100000055765897>  
 Número do documento: 20012020585296100000055765897

Num. 56688421 - Pág. 2

## **DESPACHO**

Recebo o aditamento da inicial.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto nos termos do artigo 98 do CPC, haja vista declaração contida nos autos.

Deixo de designar audiência de conciliação e/ou mediação, insculpida no art. 334 do NCPC, tendo em vista que em casos como o presente, a experiência forense demonstra que a possibilidade de conciliação só se faz presente após a realização de perícia médica a fim de constatar o grau de lesão do requerente.

Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento (art. 246, I, CPC) para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Da correspondência de citação deverá constar a advertência de que não sendo contestada a ação, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.

Cumpra-se.

Recife-PE, 22/01/2020

**Sebastião de Siqueira Souza**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 22/01/2020 15:40:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215405986000000055807634>  
Número do documento: 20012215405986000000055807634

Num. 56731641 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### **DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0081175-18.2019.8.17.2001  
AUTOR: ANDRE FELIPE DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT S/A

#### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO - Parte Autora**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56731641, conforme segue transscrito abaixo:

**DESPACHO:** "Recebo o aditamento da inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto nos termos do artigo 98 do CPC, haja vista declaração contida nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação e/ou mediação, insculpida no art. 334 do NCPC, tendo em vista que em casos como o presente, a experiência forense demonstra que a possibilidade de conciliação só se faz presente após a realização de perícia médica a fim de constatar o grau de lesão do requerente. Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento (art. 246, I, CPC) para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Da correspondência de citação deverá constar a advertência de que não sendo contestada a ação, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cumpra-se.  
Recife-PE, 22/01/2020 Sebastião de Siqueira Souza Juiz de Direito "

RECIFE, 23 de janeiro de 2020.

**LARISSA NOGUEIRA BESSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LARISSA NOGUEIRA BESSA - 23/01/2020 16:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012316390095500000055939104>  
Número do documento: 20012316390095500000055939104

Num. 56869233 - Pág. 1

JUNTADA DE PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (ANEXO)



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 26/01/2020 09:15:53  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012609155349800000056015048>  
Número do documento: 20012609155349800000056015048

Num. 56944062 - Pág. 1

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE – PE.**

**PROCESSO Nº: 0081175-18.2019.8.17.2001**

**Seção B**

**ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, também já qualificadas, vem a presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da intimação proferida nos autos conforme ID. 56869233.

Recife, 26 de janeiro de 2020.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI  
OAB-PE 31915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 26/01/2020 09:15:53  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012609155360700000056015049>  
Número do documento: 20012609155360700000056015049

Num. 56944063 - Pág. 1